

ACÓRDÃO Nº 1369/2012 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.436/2010-7.
2. Grupo I – Classe II : Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsável:
 - 3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
 - 3.2. Responsável: Odoniel de Sousa Manguiera (132.237.204-72).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Diamante - PB.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Diamante/PB, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos exercícios de 1997 e 1998;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Odoniel de Sousa Manguiera, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescida de juros de mora, a partir das datas indicadas, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU:

<i>Data</i>	<i>Valor (R\$)</i>
6/2/1997	10.395,00
14/6/1997	10.397,00
6/9/1997	10.397,00
12/11/1997	10.396,00
12/3/1998	7.250,00
23/4/1998	4.592,00
19/5/1998	4.833,00
26/6/1998	2.435,00
15/7/1998	4.237,00
13/8/1998	3.684,00
5/9/1998	1.657,00
5/9/1998	2.936,00
28/10/1998	3.868,00

<i>Data</i>	<i>Valor (R\$)</i>
21/11/1998	3.315,00
29/12/1998	1.744,00
Total	82.136,00

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU, caso solicitado pelo responsável, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU; e

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 8/2012 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/3/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1369-08/12-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral